

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC À
Autoridade Superior Competente Rua Vigário Corrêa, nº 1345, Corrêas,
Petrópolis – RJ, CEP 25.720-320

PROCESSO Nº: 2172/2025 SEI **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 001/2026
RECORRENTE: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
19.791.896/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael
Carvalho Ribeiro **RECORRIDA:** COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., inscrita no CNPJ sob
o nº 61.602.199/0284-75

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, qualificada acima, classificada em **2º lugar** no Pregão Presencial nº 001/2026, promovido pelo Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro – SEHAC, vem, tempestivamente, com fundamento no **art. 5.23 do Edital** e no **art. 19, VI do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC (Portaria 009/2008)**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I — DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer, formulada na própria sessão pública do pregão realizada em 27 de fevereiro de 2026, conforme consignado em ata, sendo, portanto, **tempestivo**.

II — DA LEGITIMIDADE

A recorrente, SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, participou regularmente do certame, sendo classificada em **2º lugar**, com proposta de R\$ 4,65/KG, imediatamente após a empresa recorrida. Tem, portanto, interesse jurídico direto e legítimo no deslinde da presente controvérsia, na medida em que a inabilitação da Ultragaz implicará necessariamente na sua declaração como vencedora do certame.

III — DOS FATOS

A sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2026 foi realizada em **27 de fevereiro de 2026**, às 10h00, na Sala de Licitações do SEHAC, sob a condução da Pregoeira Sra. Lorrane Augusto Correa, com a presença das empresas SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. e NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

Ao longo da sessão, verificaram-se **múltiplas e graves irregularidades** na participação da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., que comprometem de forma absoluta e insanável a validade de todos os atos por ela praticados no certame, conforme se demonstrará a seguir.

IV — DAS IRREGULARIDADES

4.1 — DA PROCURAÇÃO INVÁLIDA: AUSÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE COMO CONDIÇÃO DE VALIDADE

A procuração outorgada pela COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. ao Sr. **Marcos Antonio Camargo Barral** (documento "PROCURACAO KOLB-BA_UG.pdf", formalizado via DocuSign, Envelope ID: CA3F8419-822A-401A-983D-D538FBDE9337) estabelecia, como condição essencial de validade, a apresentação e assinatura do **Termo de Responsabilidade do Procurador (Anexo I)** pelo outorgado.

Ocorre que o referido Termo de Responsabilidade, que integra obrigatoriamente a procuração como seu **Anexo I**, foi apresentado nos autos do certame **completamente em branco**, sem identificação do colaborador, sem CPF, sem data, sem local e **sem assinatura** — conforme se verifica no documento juntado pela própria empresa.

Trata-se de requisito de validade estabelecido pela própria Ultragaz em seu instrumento de outorga de poderes. A ausência de preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade implica que a procuração **nunca entrou em vigor**, sendo juridicamente inexistente desde sua emissão.

A condição é elemento accidental do negócio jurídico que subordina sua eficácia a evento futuro e incerto (art. 121 do Código Civil). Não implementada a condição, o ato não produz efeitos.

Consequência: O Sr. Marcos Antonio Camargo Barral **nunca teve poderes válidos** para representar a Ultragaz, e todos os atos por ele praticados — inclusive o substabelecimento à Sra. Isabela Lobato Candido — são **juridicamente inexistentes**.

4.2 — DA VEDAÇÃO EXPRESSA AO SUBSTABELECIMENTO

Ainda que se admitisse, por hipótese, que a procuração tivesse entrado em vigor — o que se nega categoricamente —, a mesma **vedava expressamente o substabelecimento**, conforme expressamente reconhecido na própria Ata do Pregão, que registrou a seguinte observação sobre a documentação da empresa: "*em caso de investimento efetuados por uma das OUTORGANTES, não ultrapassar o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)*", demonstrando que a procuração continha restrições expressas que inviabilizavam a representação da empresa no certame.

O substabelecimento é a transferência, pelo procurador, dos poderes que lhe foram conferidos a um terceiro. Quando a procuração **veda expressamente** o substabelecimento, qualquer ato nesse sentido é **absolutamente nulo**, nos termos do art. 667, §3º do Código Civil:

Art. 667, §3º do Código Civil: "*A proibição de substabelecer impede o mandatário de constituir, para o mesmo fim, outro mandatário.*"

Ao credenciar a Sra. Isabela Lobato Candido para representar a Ultragaz na sessão do pregão, o Sr. Marcos Antonio Camargo Barral praticou ato **expressamente vedado** pela própria procuração que lhe foi outorgada. Trata-se de **abuso de mandato**, na medida em que o procurador extrapolou os limites que lhe foram impostos pelo mandante, criando poderes que não existiam no instrumento de outorga.

Consequência: O substabelecimento à Sra. Isabela Lobato Candido é nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito jurídico.

4.3 — DA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE PODERES: PROCURAÇÃO RESTRITA A R\$ 100.000,00 PARA LICITAÇÃO DE R\$ 922.896,00

A procuração do Sr. Marcos Antonio Camargo Barral **limitava expressamente seus poderes** à prática de atos jurídicos de valor **não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme expressamente consignado na Ata do Pregão.

O objeto da presente licitação tem valor total de **R\$ 922.896,00 (novecentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e seis reais)** pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme classificação final consignada na Ata.

Trata-se de uma **extrapolação de 9,2 vezes** o limite de poderes conferidos pela procuração. O art. 661 do Código Civil é categórico:

Art. 661 do Código Civil: "O mandato em termos gerais só confere poderes de administração. Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros atos que

exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos."

Art. 662 do Código Civil: *"Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar."*

Portanto, mesmo que o substabelecimento fosse válido — o que se nega —, a Sra. Isabela Lobato Candido jamais poderia ter recebido poderes para representar a Ultragaz em negócio de R\$ 922.896,00, pois o próprio outorgante original não os possuía para esse valor.

Consequência: *Todos os atos praticados pela Sra. Isabela Lobato Candido no certame — lances, negociações, assinatura da ata — são **ineficazes** em relação à Ultragaz, por ausência de poderes suficientes do outorgante.*

4.4 — DA PARTICIPAÇÃO SEM REPRESENTATIVIDADE LEGAL: VÍCIO INSANÁVEL

A conjugação das três irregularidades acima descritas conduz a uma conclusão jurídica inafastável: a Sra. Isabela Lobato Candido **participou do Pregão Presencial nº 001/2026 sem qualquer representatividade legal** para agir em nome da COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Não se trata de mero vício formal ou de irregularidade sanável. Trata-se da **inexistência jurídica de representação**, situação que se caracteriza quando:

- 1 A procuração do outorgante nunca entrou em vigor (ausência do Termo de Responsabilidade);
- 2 O outorgante não tinha poderes para substabelecer (vedação expressa);
- 3 O outorgante não tinha poderes para o valor do negócio (limite de R\$ 100 mil);
- 4 A representante não tinha qualquer instrumento válido que a autorizasse a agir.

A participação de pessoa sem poderes de representação em licitação pública é vício **insanável**, que contamina todos os atos praticados. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União é firme:

"A ausência de poderes de representação do credenciado configura irregularidade insanável, que impede a participação da empresa no certame e invalida todos os atos por ela praticados." (TCU, jurisprudência consolidada)

"O credenciamento é fase essencial do pregão, e a ausência de documentação hábil para comprovar os poderes do representante impede a participação da empresa na fase de lances." (TCU, Acórdão 1467/2022-Plenário)

4.5 — DA ABERTURA IRREGULAR DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DURANTE O CREDENCIAMENTO

Diante da ausência de documentação hábil para o credenciamento, a Pregoeira **permitiu que a empresa ULTRAGAZ abrisse o Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação)** durante a fase de credenciamento, para que dela retirasse o Contrato Social e o Estatuto Social, visando comprovar os poderes do outorgante.

Tal conduta é **flagrantemente ilegal** por múltiplos fundamentos:

a) Violação do Item 6.1 do Edital:

*"No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, **fechados e indevassáveis**."*

A abertura do envelope durante o credenciamento viola frontalmente a exigência de indevassabilidade, comprometendo o sigilo e a isonomia entre os licitantes.

b) Violação do Item 5.17 do Edital:

*"Abertura do(s) envelope(s) 'DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO' **apenas da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar**."*

O envelope de habilitação somente pode ser aberto após o encerramento da fase de lances e a classificação definitiva das propostas. A abertura durante o credenciamento — fase anterior à apresentação de propostas — é absolutamente irregular.

c) Violação do Item 7.6 do Edital:

"Todos os documentos acima listados deverão ser apresentados **sem exceção, mesmo que existam informações repetidas em documentos distintos. **Em nenhuma situação um documento substituirá outro**."**

Ao retirar o Contrato Social do Envelope nº 2 para utilizá-lo na fase de credenciamento, a empresa ULTRAGAZ deixou o envelope de habilitação **incompleto**, sem o documento exigido pelo item 6.12, alínea 'a' do Edital. Isso significa que, mesmo que se admitisse a abertura irregular do envelope, o documento

retirado não poderia ser utilizado em duas fases distintas, pois o item 7.6 veda expressamente que um documento substitua outro.

d) Violação do Item 5.3.1, alínea 'c' do Edital:

*"Tratando-se de procurador: A procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**"*

O edital exige que os documentos de credenciamento sejam apresentados **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento. A Ultragaz não os apresentou. A tentativa de suprir essa falha mediante abertura antecipada do envelope de habilitação não encontra amparo legal ou editalício.

e) Precedente da Própria Pregoeira: Importa registrar que, em licitação anterior que foi considerada fracassada, a mesma Pregoeira Sra. Lorrane Augusto Correa declarou expressamente que **somente permitiu a participação da Ultragaz naquela ocasião porque apenas duas empresas compareceram**, e que, se mais empresas estivessem presentes, teria que inabilitar a Ultragaz pelos mesmos vícios ora apontados. No presente certame, com **três empresas participantes**, a própria Pregoeira reconheceu, implicitamente, que a situação da Ultragaz era irregular — e mesmo assim permitiu sua participação, em flagrante contradição com seu próprio entendimento anterior e em violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

4.6 — DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DOS VÍCIOS

Os vícios identificados não são passíveis de saneamento, pelos seguintes motivos:

1. Ausência de representatividade não é vício formal — é ausência de pressuposto de validade do ato. Não há como "sanar" a inexistência de poderes.

2. A vedação ao substabelecimento é cláusula expressa da procuração. Não pode ser ignorada ou relevada pela Administração.

3. O limite de poderes é restrição objetiva e quantitativa. Não há como ampliar retroativamente os poderes do procurador.

4. A abertura do envelope já ocorreu, violando o sigilo e a isonomia. O ato não pode ser desfeito.

5. O envelope de habilitação ficou incompleto com a retirada do Contrato Social. Nos termos do item 7.6 do Edital, todos os documentos devem estar presentes em todas as fases.

Nesse sentido, o TCU consolidou o entendimento de que:

"Vícios que comprometem a representatividade do licitante são insanáveis e impedem a participação no certame, devendo a empresa ser inabilitada."

"A abertura antecipada de envelope de habilitação, fora do momento processual adequado, configura vício insanável que compromete o sigilo e a isonomia do certame." (TCU, Acórdão 1211/2021-Plenário)

V — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os vícios apontados encontram respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

Dispositivo	Conteúdo Aplicável
Art. 121 do Código Civil	Condição como elemento de validade do negócio jurídico
Art. 661 do Código Civil	Necessidade de poderes especiais para atos que excedam a administração ordinária
Art. 662 do Código Civil	Ineficácia dos atos praticados sem poderes suficientes
Art. 667, §3º do Código Civil	Vedação ao substabelecimento quando expressamente proibido

Item 5.3.1, 'c' do Edital	Requisitos de credenciamento do procurador
Item 5.17 do Edital	Momento correto de abertura do envelope de habilitação
Item 6.1 do Edital	Envelopes devem ser fechados e indevassáveis
Item 6.12, 'a' do Edital	Contrato Social deve constar no Envelope nº 2
Item 7.6 do Edital	Todos os documentos devem estar presentes em todas as fases
Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório	A Administração está vinculada às regras do edital que ela mesma estabeleceu
Princípio da Isonomia	Todos os licitantes devem ser tratados igualmente
Princípio da Legalidade	A Administração só pode agir nos limites da lei e do edital

VI — DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

TCU — Acórdão 1211/2021-Plenário: O Tribunal de Contas da União, ao tratar de irregularidades na fase de habilitação, firmou o entendimento de que a concessão de nova oportunidade para envio de documentação de habilitação, sem fundamentação adequada e fora do momento processual correto, configura irregularidade que compromete a isonomia e a legalidade do certame.

TCU — Acórdão 1467/2022-Plenário: O TCU reafirmou que o credenciamento é fase essencial do pregão e que a ausência de documentação hábil para comprovar os poderes do representante impede a participação da empresa na fase de lances, devendo a empresa ser inabilitada.

Súmula nº 473 do STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos."

Princípio da Autotutela (art. 53 da Lei 9.784/1999):

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

VII — DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a recorrente requer que a autoridade superior:

1. CONHEÇA do presente recurso, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos de admissibilidade;

2. DÊ PROVIMENTO ao recurso para:

a) Declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. no Pregão Presencial nº 001/2026, por ausência de representatividade legal válida, em razão da invalidade da procuração (ausência do Termo de Responsabilidade), da vedação ao substabelecimento e da extrapolação do limite de poderes;

b) Declarar a **NULIDADE** de todos os atos praticados pela Sra. Isabela Lobato Candido em nome da COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. durante a sessão do pregão, incluindo os lances ofertados, a negociação de preços e a assinatura da ata;

c) Declarar a **NULIDADE** da abertura antecipada do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) da COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., realizada durante a fase de credenciamento, em violação aos itens 5.17, 6.1 e 7.6 do Edital;

d) Declarar **VENCEDORA** do certame a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, classificada em 2º lugar com proposta de R\$ 4,65/KG, por ser a próxima empresa regularmente habilitada na ordem de classificação;

e) Determinar a **ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO** da SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA para verificação dos documentos de habilitação, nos termos do item 5.19 do Edital;

VIII — DAS PROVAS

Instruem o presente recurso os seguintes documentos:

- 5 Ata da Reunião de Pregão Presencial nº 001/2026 (páginas 1 e 2), que registra expressamente a abertura irregular do envelope e o limite de R\$ 100.000,00 da procuração;
- 6 Edital do Pregão Presencial nº 001/2026, com destaque para os itens 5.3.1, alínea 'c', 5.17, 6.1, 6.12 e 7.6;
- 7 Certificado de Conclusão DocuSign da procuração da Ultragaz (documento "PROCURACAO KOLB-BA_UG.pdf");
- 8 Termo de Responsabilidade do Procurador (Anexo I da procuração) — apresentado **em branco**, sem preenchimento e sem assinatura, comprovando que a procuração nunca entrou em vigor.

IX — DA POSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO POR ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Importa registrar que as irregularidades aqui apontadas não se limitam a questões meramente procedimentais ou formais. Ao contrário, configuram potencial **desvio de benefício** em favor de determinada empresa licitante, o que pode atrair a atenção de órgãos de fiscalização e controle.

Os fatos narrados — a abertura antecipada do envelope de habilitação para "sanar" vícios de representatividade, a permissão para que a empresa participasse sem documentação hábil, e o conhecimento prévio da Pregoeira sobre os problemas da Ultragaz (conforme reconhecido em licitação anterior) — sugerem possível favorecimento de uma determinada empresa em detrimento das demais.

Nesse sentido, recomenda-se que:

- 9 **O Tribunal de Contas da Jurisdição** (TCE-RJ ou TCU, conforme aplicável) seja informado sobre as irregularidades, para que proceda à fiscalização adequada da licitação e da conduta da Administração;

- 10 **O Ministério Público** (Ministério Público Estadual ou Federal, conforme aplicável) seja notificado, para que avalie a possibilidade de investigação sobre possível desvio de benefício, favorecimento indevido ou improbidade administrativa;

- 11 **A Controladoria Interna do SEHAC** proceda à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares dos servidores envolvidos na condução irregular do certame.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a abertura antecipada de envelopes, a concessão de oportunidades desiguais aos licitantes e a permissão para participação sem documentação hábil configuram condutas que podem caracterizar desvio de finalidade pública e favorecimento indevido:

"A Administração Pública, ao conduzir procedimento licitatório, deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia. Qualquer desvio desses princípios, que resulte em benefício para determinada empresa em detrimento das demais, configura irregularidade grave passível de investigação pelos órgãos de controle." (TCU, jurisprudência consolidada)

Portanto, a presente reclamação não apenas busca a correção do resultado do certame, mas também chama a atenção da Administração para a necessidade de investigação das condutas que possam caracterizar desvio de benefício e favorecimento indevido.

Termos em que,

Pede deferimento.

Petrópolis, 04 de março de 2026.

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro (4 de março de 2026 08:49:01 GMT-3)

Rafael Carvalho Ribeiro
COORDENADOR DE NOVOS NEGÓCIOS E PARCERIAS
RG nº13271293-6 Detran/RJ
CPF 090.854.687-44

Assinatura: *Rafael Carvalho Ribeiro*

Rafael Carvalho Ribeiro (4 de março de 2026 08:49:01 GMT-3)

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Gestão Comercial e Licitação







Hospital Alcides Carneiro - Pregão Presencial 001-2026 - Recurso Administrativo- habilitação Ultragaz

Relatório de auditoria final

2026-03-04

Criado em:	2026-03-04
Por:	Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAFkzcGr6tlQBxKSUJ91HE_VkM6wGSo3UT

Histórico de "Hospital Alcides Carneiro - Pregão Presencial 001-2026 - Recurso Administrativo- habilitação Ultragaz"

-  Documento criado por Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
2026-03-04 - 11:25:12 GMT- Endereço IP: 192.141.114.33
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2026-03-04 - 11:25:45 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2026-03-04 - 11:48:40 GMT- Endereço IP: 104.47.11.62
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2026-03-04 - 11:48:59 GMT- Endereço IP: 177.157.212.92
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2026-03-04 - 11:49:01 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.157.212.92
-  Contrato finalizado.
2026-03-04 - 11:49:01 GMT



HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC

PARECER CONTABIL

Assunto: Análise da documentação contábil e econômico-financeira da empresa Companhia Ultragaz S.A. no processo licitatório EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 001/2026 PROCESSO No 2172/2025 SEI

Interessado: Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro

I - INTRODUÇÃO

A pedido da Comissão de Licitação do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC, procede-se à análise da documentação contábil e econômico-financeira apresentada pela empresa Companhia Ultragaz S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0001-12, em atendimento às exigências do Edital de Licitação nº001/2026, modalidade prego presencial, para fins de habilitação.

II - OBJETIVO

Este parecer tem por finalidade verificar a conformidade da documentação contábil apresentada com os requisitos legais e editalícios, avaliando a situação econômico-financeira da empresa, conforme critérios estabelecidos no item 6.12. letras p, o deste edital, incluindo:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidas;
- Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 5%.

III - DOCUMENTAÇÃO ANALISADA 1,2,3

Foram analisados os seguintes documentos apresentados pela empresa paginas 5,6,7.

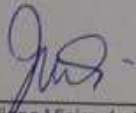
1. Balanço patrimonial referente ao exercício 2024 encerrado, devidamente registrado no SPED Contabil;
2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ano 2024;
3. Termo de abertura e encerramento Sped Contabil ano 2024;
4. Capital Social ou Patrimônio líquido mínimo de 5%.
5. Assinaturas do contador







IV - ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

Após análise técnica dos documentos, verificou-se que:

- O balanço patrimonial e suas demonstrações ano 2024 foram apresentadas na forma da lei, registradas na junta comercial ;
- O Capital social mínimo esta de acordo com o solicitado.

Petrópolis, 27/02/2026


Juliana Vieira de Oliveira
Contador - CRC RJ 103280-O
Assessor Contábil - SEHAC

ultragaz

Os poderes ora conferidos ao OUTORGADO poderão ser por ele exercidos apenas enquanto permanecer vinculado à(s) OUTORGANTE(S), isto é, com a CTPS registrada em nome da(s) OUTORGANTE(S) e/ou suas subsidiárias e/ou controladas.

No momento da outorga desta procuração, o OUTORGADOS deverá firmar o Termo de Responsabilidade do Colaborador, nos termos da minuta prevista no Anexo I a esta procuração.

O presente instrumento possui validade de 06 (seis) meses.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Por meio desta, a Companhia Ultragaz S/A, inscrita no CNPJ nº 07.043.888/0001-00, com sede em São Paulo, SP, Rua ... nº ...

Pela **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**

Nome: Marcelo Bazzali
Cargo: Vice-presidente de Mercado

Nome: Julio Cesar Nogueira
Cargo: Diretor Financeiro

Por meio desta, a Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.043.888/0001-00, com sede em São Paulo, SP, Rua ... nº ...

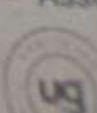
Pela **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**

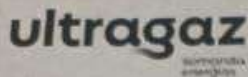
Nome: Marcelo Bazzali
Cargo: Diretor

Nome: Julio Cesar Nogueira
Cargo: Diretor

Handwritten signature in blue ink

Assin





**PROCURAÇÃO PARTICULAR
(GC - CORPORATIVO - GLP)**

OUTORGANTES: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0001-12; e **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.687/0001-02, ambas com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01317-910, neste ato representadas por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADO: **MARCO ANTONIO CAMARGO BARRAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 307839448 e inscrito no CPF sob o nº 256.254.818-30.

PODERES: Representar a(s) **OUTORGANTE(S)**, bem como quaisquer de suas filiais, isoladamente, podendo assinar, na qualidade de vendedora ou fornecedora, contratos, particulares ou públicos, relacionados ao fornecimento ou venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), ao comodato de bens materiais relacionados ao fornecimento ou venda de GLP, incluindo distratos, aditamentos, cessões e ratificações, limitado ao valor de investimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por contratação ou conjunto de contratações com a mesma contraparte em um mesmo momento.

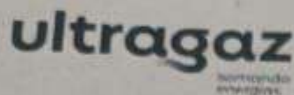
É vedado aos **OUTORGADOS**:

- (i) Assinar contratos que envolvam alienação de bens, outorga de garantias reais, confissão de dívidas ou renúncia de direitos sem prévia e expressa autorização, de acordo com os ritos de governança estabelecidos para as **OUTORGANTES**;
- (ii) Alterar cláusulas que impliquem novação com aumento do valor original;
- (iii) Conceder descontos ou prazos que não estejam previamente autorizados pela área competente;
- (iv) Assinar contratos com órgãos ou entidades públicas que estejam em **desacordo** com o previsto do edital;
- (v) Substabelecer os poderes ora conferidos; e/ou
- (vi) Atuar em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da **OUTORGANTE**, devendo observar estritamente os poderes conferidos e as políticas internas aplicáveis.

A utilização dos poderes ora outorgados, fica condicionada à aprovação prévia dos documentos pelo setor jurídico da(s) **OUTORGANTE(S)**, conforme aplicável, que deverá ser formalizada mediante visto ou chancela nos respectivos documentos.

O descumprimento de quaisquer das condições descritas acima nesta Procuração, implicará responsabilidade pessoal do **OUTORGADO** por perdas e danos, nos termos da lei.

Atos praticados pelo **OUTORGADO** fora dos poderes ora conferidos ou sem poderes serão ineficazes, salvo se houver ratificação expressa pela(s) **OUTORGANTE(S)**, hipótese em que os efeitos retroagirão à data do ato.



Anexo I

Termo de Responsabilidade do Procurador

Pelo presente Termo, [Nome do Colaborador], portador do CPF nº [CPF do Colaborador] doravante denominado "Colaborador", a partir desta data, compromete-se a agir em estrita conformidade as Procurações que lhe tenham sido outorgadas pela COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., suas filiais, controladas e subsidiárias ("Empresa"). O Colaborador deve agir com integridade, respeitando as Políticas e Código de Conduta da Empresa promovendo suas atividades e tomando decisões sempre em alinhamento com os melhores interesses da Empresa, evitando qualquer ação que possa prejudicar a reputação, ou causar prejuízos sociais, financeiros e/ou operacionais. Em caso de descumprimento das Políticas, Código de Conduta ou qualquer outra norma, que vá contra os interesses da Empresa, ou em desconformidade aos termos da Procuração o Colaborador estará sujeito a medidas disciplinares e aplicação de sanções aplicáveis conforme legislação aplicável e tais atos serão considerados nulos e ineficazes de direito, conforme atos constitutivos da Empresa. O Colaborador declara que está ciente que ao se desligar do quadro de empregados da Empresa não poderá exercer quaisquer Poderes constantes da Procuração, ficando sem efeito os atos praticados a partir do seu desligamento, sendo inclusive responsável por perdas e danos acusados por indevido dos Poderes revogados em decorrência do desligamento. O Colaborador reconhece que poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por atos realizados em desconformidade com a Política de Representação e Emissão de Procuração da Empresa praticados no exercício de suas funções e após o seu desligamento. Declaro que entendi e concordo livremente todas as condições acima e que estou ciente das responsabilidades e consequências de minhas ações como Procurador da Empresa.

[Local], [Data]

[Nome do Colaborador]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A445A75A-5A17-4760-8B02-4E4248C795A7
Assunto: DocuSign: PROCURACAO KOLB- BA_UG.pdf
Envelope fonte:
Comentar páginas: 2
Riscar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Trabalhar com Envelopes (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Julia Cecato
Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343
SP, 01317001
julia.cecato@ultragaz.com.br
Endereço IP: 170.85.20.172

Tratamento de registros

Registro Original
05/12/2025 14:27:14
Portador: Julia Cecato
julia.cecato@ultragaz.com.br

Local: DocuSign

Dados do signatário

Nome: Cecato
Email: cecato@ultragaz.com.br
E-mail e segurança: E-mail, Autenticação da conta (E-mail), Certificado Digital
Provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Assinador: AC OAB G3
Identificador: ON=JULIA CECATO

Assinatura



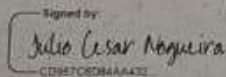
Usando endereço IP: 200.186.171.50
Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28
[1.1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 05/12/2025 14:33:17
Visualizado: 05/12/2025 14:33:31
Assinado: 05/12/2025 14:37:20

Assinatura e Registro Eletrônico:
Realizado através da DocuSign

Nome: Logueira
Email: logueira@ultragaz.com.br
Assinador: Assinador de Gerenciamento e Gerenciamento



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.171.50

Enviado: 05/12/2025 14:33:18
Reenviado: 08/12/2025 08:40:49
Reenviado: 08/12/2025 10:34:41
Reenviado: 08/12/2025 14:25:18
Visualizado: 08/12/2025 16:02:05
Assinado: 08/12/2025 21:41:03

Provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Assinador: SAFEWEB RFB v5
Identificador: ON=JULIO CESAR
Identificador: 50118871

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1.1]Policy Qualifier info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Assinatura e Registro Eletrônico:

08/12/2025 16:02:05
2b-440a-8887-3f1f1dff18ea

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Companhia Ultragas S/A - Sub-Account poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

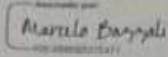
Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.




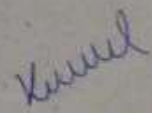

Handwritten signature in blue ink

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcelo Bazzali mbazzali@ultragaz.com.br VP de Mercados e Marketing Ultragaz</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 Assunto: CN=MARCELO BAZZALI.00018991805</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.186.171.50</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf</p>	<p>Enviado: 05/12/2025 14:33:17 Reenviado: 08/12/2025 08:40:50 Reenviado: 08/12/2025 10:34:41 Reenviado: 08/12/2025 14:25:18 Reenviado: 09/12/2025 09:09:44 Visualizado: 10/12/2025 08:59:40 Assinado: 10/12/2025 09:00:12</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 10/12/2025 08:59:40
ID: 7be10d09-46f9-4a75-a088-888d32b37e2f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Evento enviado	Com hash/criptografado	05/12/2025 14:33:18
Evento certificada	Segurança verificada	10/12/2025 08:59:40
Evento para concluída	Segurança verificada	10/12/2025 09:00:12
Evento	Segurança verificada	10/12/2025 09:00:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account

Para informar seu novo endereço de e-mail a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos a nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá: